



INDEPENDÊNCIA
E TRABALHO

Secretaria Geral

INDICAÇÃO Nº 1060

Indico a Sua Excelência o Senhor Herzem Gusmão, Prefeito Municipal, a Sua Senhoria a Senhora Ceres Almeida, Secretária de saúde, solicitar aos médicos que façam as prescrições de Receitas legíveis.

A Sua Excelência o Senhor Herzem Gusmão
A Sua Senhoria a Senhora Ceres Almeida

JUSTIFICATIVA

Lei 5.991, em vigor desde 1975, esclarece que “somente será aviada a receita: que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais”.

Artigo 15 do decreto federal nº 20.931/1932 indica no item b) que um dos deveres dos médicos é “escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório.

E o Código de Ética Médica de 2009, em seu artigo 11, determina: “É vedado ao médico: receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em brancas folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos”.

Desta Forma, faz-se necessário que os médicos, façam as prescrições (receitas), de forma legível, pois as farmácias não estão autorizadas a aviar receitas incompletas ou mal preenchidas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 8 de junho de 2018


Álvaro Pithon
Vereador (DEM)